



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 144/2018

Altera e revoga dispositivos que especifica na Lei nº 3.064, de 13 de janeiro de 2015, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Hortolândia"

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §2º do Art. 11 da Lei nº 3.064, de 13 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 (...)

§2º A distribuição dos recursos previstos em orçamento para evolução funcional dos servidores será realizada em garantia da evolução de 7% e 14%, para cada grupo ocupacional, respectivamente, na evolução vertical e horizontal.”

Art. 2º Altera a redação dos incisos II e III do §3º do Art. 21 da Lei nº 3.064, de 13 de janeiro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 (...)

§3º (...)

I - estiver há mais tempo sem ter obtido uma Progressão Horizontal ou Vertical;

II - contabilizar maior tempo de efetivo exercício no cargo.

III - menor número de faltas abonadas;”

Art. 3º Insere o inciso IV ao §3º do Art. 21 da Lei nº 3.064, de 13 de janeiro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 21 (...)

§3º (...)

IV - idade mais avançada.”

Art. 4º Não serão considerados, para efeito de evolução nos processos de avaliações dos exercícios de 2018 e seguintes, as exceções previstas no inciso V do Art. 15 e do no inciso V do Art. 18 da Lei Municipal nº 3.064/2015, apuradas no exercício de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Ficam permitidas no Anexo V – Exigência de Qualificação para Progressão Vertical a comprovação de graduação de Ensino Superior para fins de evolução vertical para os ingressos de Nível Fundamental Incompleto e Nível Fundamental.

Art. 6º Ficam revogadas a alínea “b” do inciso V do Art. 15 e alínea “b” do inciso V do Art. 18 da Lei nº 3.064, de 13 de janeiro de 2015.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2018.

Edimilson Marcelo de Afonso
Presidente

Edivaldo Sousa Araújo
1º Secretário

Valdecir Alves Pereira
2º Secretário

Thiago Mascarenhas Figueira da Silva
3º Secretário

Anexo V – Exigências de Qualificação para Progressão Vertical

Exigência de Ingresso	Nível	Graduação/Titulação	Capacitação
Nível Fundamental Incompleto	II	Nível Fundamental/Médio/Superior	30 horas
	III	Nível Fundamental/Médio/Superior	30 horas
Nível Fundamental	II	Nível Médio/Superior	30 horas
	III	Nível Médio ou Técnico/Superior	60 horas
	IV	Nível Médio ou Técnico/Superior	60 horas
Nível Médio	II	Educação Profissional (Técnico) ou Nível Superior	60 horas
	III	Educação Profissional (Técnico) ou Nível Superior	60 horas
	IV	Educação Profissional (Técnico) ou Nível Superior	60 horas
Nível Técnico	II	Nível Superior	90 horas
	III	Nível Superior ou Pós-Graduação	90 horas
	IV	Nível Superior ou Pós-Graduação	90 horas
Nível Superior	II	Pós-Graduação	160 horas
	III	Pós-Graduação	160 horas
	IV	Pós-Graduação	160 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

A presente propositura visa alterar dispositivos da Lei nº 3064 de 13 de Janeiro de 2015 e a Lei nº 3158, de 18 de Setembro de 2015 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Hortolândia.

O objetivo das alterações é assegurar contínua pertinência, adequações e eficácia do processo de avaliação, visto que durante o processo de avaliação do ano de 2017, foram observados que algumas questões da norma vigente necessitavam de alterações para se adequar as necessidades dessa Casa de Leis.

Considerando que o Parágrafo único do art. 23, **disciplina que: "Na hipótese de o período avaliado corresponder ao último ano do mandato eletivo do órgão diretivo da Câmara, a avaliação de desempenho pelas chefias será antecipada para o mês de dezembro ou qualquer outro mês anterior ao processo de mudança da alta administração da Câmara Municipal"**, por esse motivo as alterações são necessárias com a máxima urgência para garantir o processo de avaliação.

É importante destacar que o Plano de Cargos e Carreiras é um instrumento de valorização do servidor e beneficiará todos os servidores ao longo dos anos, por esse motivo as alterações são necessárias para manutenção e permanência do processo de avaliação.

Assim, contamos com a colaboração dos Nobres Pares para aprovação.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2018.

Edimilson Marcelo de Afonso
Presidente

Edivaldo Sousa Araújo
1º Secretário

Valdecir Alves Pereira
2º Secretário

Thiago Mascarenhas Figueira da Silva
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO



Hortolândia, 28 de setembro de 2018

Sr. Presidente

Ref.: Sistema de Avaliação de Desempenho

Em agosto de 2018 encerrou o processo de Avaliação e Desempenho referente ao ano de 2017, sendo contemplado na evolução de carreira os servidores que atenderam todos os requisitos descrito na Lei Municipal nº 3.064, de 13 de janeiro de 2015 e na Resolução nº 148/2016.

A Avaliação de Desempenho é uma excelente ferramenta administrativa, com o objetivo de ajudar e motivar o servidor a estar sempre desenvolvendo e crescendo profissionalmente na carreira pública. Com a progressão na carreira, acreditamos que dessa forma, possa promover melhores resultados no ambiente de trabalho. Contudo, Observado durante o processo de avaliação, referente ao ano de 2017, deparamos com a necessidade de promover algumas alterações nas normas que disciplinam a matéria, para que na prática essa ferramenta atenda seus objetivos. Essas alterações já foram discutidas com a Comissão e possivelmente encaminhado a Presidência para, se entender necessário promova-as pelo meios legais.

Entretanto, a situação demanda certa urgência, vez que a lei em vigência de nº 3.064, de 13 de janeiro de 2015 em seu art. 23 e Parágrafo único *“Na hipótese de o período avaliado corresponder ao último ano do mandato eletivo do órgão diretivo da Câmara, a avaliação de desempenho pelas chefias será antecipada para o mês de dezembro ou qualquer outro mês anterior ao processo de mudança da alta administração da Câmara Municipal”*. É preciso dar continuidade no processo.

Juntamos ao presente, as alterações sugeridas.

Diante do exposto e observado as possibilidades, solicito as providências necessárias para o andamento do pedido em tela.

ADILSON JOSÉ DOS SANTOS
Diretor Administrativo

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br